

Resposta de Impugnação

Preenchimento da Coordenação de Compras

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de locação de aparelho de ultrassom.

Processo nº SEI: 04024-00004274/2026-16

CP nº: 163/2026

Data do recebimento da solicitação de impugnação: 01/09/2026

Data de envio ao fornecedor: 02/09/2026

Preenchimento do responsável pela resposta ao impugnação

Questionamento:

A SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., interessada em participar do Chamamento Público nº 163/2026, encaminha pedido de esclarecimento referente às especificações técnicas do aparelho de raio X móvel, especialmente quanto ao requisito de rotação da coluna.

Solicitamos, gentilmente, a análise e manifestação da área técnica acerca do questionamento apresentado abaixo.

1. Da rotação da coluna e da equivalência funcional dos movimentos

O descritivo técnico estabelece que o equipamento deverá permitir rotação da coluna de, no mínimo, 180°, além de rotação do tubo/colimador de 90° ou mais. Entende-se que a finalidade dessa exigência não está vinculada exclusivamente ao movimento isolado da coluna, mas à necessidade de assegurar ampla mobilidade e posicionamento do conjunto emissor ao redor do paciente, possibilitando a realização segura e eficiente dos exames em leitos, unidades de terapia intensiva, incubadoras e demais ambientes assistenciais. Nesse sentido, existem equipamentos de tecnologia mais recente que distribuem os movimentos por diferentes eixos mecânicos, obtendo cobertura angular equivalente ou superior sem que a coluna, isoladamente considerada, necessite realizar rotação de 180°.

É o caso de equipamentos dotados de braço pantográfico/articulado com rotação total de 90°, associados a:

- rotação do conjunto tubo/colimador de até 360° sobre o eixo horizontal;
- rotação do colimador de até 360° sobre o eixo vertical;
- inclinação frontal do tubo;
- braço móvel, articulado e ajustável em altura; e
- base móvel pivotante, capaz de girar e ser posicionada ao redor do próprio eixo.

A combinação desses movimentos independentes permite ao operador posicionar o conjunto emissor nos diferentes ângulos necessários à realização dos exames, contornando o paciente, o leito e os demais equipamentos hospitalares, sem necessidade de movimentação indevida do paciente e sem qualquer prejuízo à segurança, à qualidade da imagem ou à funcionalidade clínica pretendida.

Assim, a rotação isolada da coluna não constitui o único meio técnico de alcançar a finalidade prevista no edital. Em equipamentos com movimentos distribuídos em múltiplos eixos, o resultado funcional é alcançado pela atuação conjunta do braço, do tubo, do colimador e da base móvel.

A aceitação dessa solução também se mostra compatível com a própria redação do descritivo, que admite equipamentos com as características indicadas “ou de melhor qualidade”, permitindo a avaliação de tecnologias equivalentes ou superiores que atendam integralmente à necessidade assistencial do Hospital da Criança de Brasília.

Diante do exposto, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Será aceito equipamento de raios X móvel digital cuja coluna ou braço articulado possua rotação total de 90°, desde que disponha de movimento pivotante da unidade e de rotação independente do conjunto tubo/colimador de até 360° nos eixos horizontal e vertical, permitindo, pela combinação desses movimentos, alcançar todos os posicionamentos clínicos necessários e cumprir integralmente a finalidade assistencial pretendida?

A aceitação dessa solução permitirá a participação de equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores, preservando integralmente a necessidade assistencial da instituição.

RESPOSTAS:

Não será aceita, como equivalência automática, a substituição da rotação mínima de 180° da coluna por solução com rotação total de 90°.

Embora o equipamento apresentado disponha de movimentos adicionais do tubo, colimador e unidade móvel, tais movimentos não comprovam, por si só, o mesmo alcance espacial e a mesma capacidade de posicionamento proporcionada pela rotação da coluna exigida no Termo de Referência.

A especificação busca assegurar adequada mobilidade do conjunto emissor ao redor de leitos, incubadoras e demais equipamentos assistenciais, reduzindo a necessidade de reposicionamento da unidade e preservando a praticidade operacional em ambientes com espaço limitado.

Dessa forma, fica mantida a exigência de rotação mínima de 180° da coluna, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Responsável pelo processo:

Raimundo Nonato Quaresma
Analista de Compras